



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2023

Processo Licitatório nº.: 015/2023

Inexigibilidade de Licitação nº.:001/2023

Credenciamento: 001/2023

Gestora do Contrato: **Lara Fernandes Rodrigues**

Fiscal do Contrato: **Cleber Romero de Sousa**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **18.602.060/0001-40**, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade RG: _____ residente e domiciliado na _____

em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MICHELLI FERREIRA DOS SANTOS CAETANO** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº **29.339.844/0001-43**, situada na Rua Ilídio Araujo, nº 113, Bairro Planalto, **PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG**, CEP 38.750-000, telefone (34) 99689-7980, e-mail michellimedvet@hotmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por sua representante legal, a Sr(a). Michelli Ferreira dos Santos Caetano, inscrita no CPF nº. _____ e do RG _____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.538 de 09 de novembro de 2022 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº. 015/2023 por meio da Inexigibilidade de Licitação nº.001/2023, Credenciamento 001/2023, regido pelas Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.538 de 09 de novembro de 2022 e demais normas pertinentes.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE RUA, BEM COMO PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMAS**, ao preço máximo previsto no **DECRETO MUNICIPAL N.º 1.538, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022** e na forma da legislação em vigor, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

2.2. Secretaria Requisitante:

Secretaria Municipal de Saúde.

Gestora: Lara Fernandes Rodrigues

Fiscal do Contrato: Cleber Romero de Sousa

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Organizar para que os animais sejam buscados pela credenciada, acompanhados de Termo de Encaminhamento devidamente preenchido, assinado e carimbado pela Associação Grupo dos Amigos do Animais de Presidente Olegário - GAAPO.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO





Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

- 3.1.2. Averiguar o cumprimento das condições credenciadas, através do fiscal do contrato, tendo pronto acesso ao serviço veterinário credenciado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança;
- 3.1.3. Fornecer Termo de Encaminhamento e informar a Associação Grupo dos Amigos do Animais de Presidente Olegário - GAAPO as clínicas credenciadas, indicando a clínica e o procedimento.
- 3.1.4. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 3.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.7. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.9. Realizar publicação do extrato do contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.666/93.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- 3.2.2. Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 3.2.3. Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- 3.2.4. Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- 3.2.5. Realizar cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao responsável no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- 3.2.6. Atender intercorrências no pré e trans relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário, se for o caso. No pós-operatório deverá ser atendido casos de complicações devido ao ato, tais como hemorragias, etc;
- 3.2.7. Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- 3.2.8. É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- 3.2.9. Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Presidente Olegário.
- 3.2.10. Buscar os animais conforme pré-agendamento pela GAAPO para a realização da castração.
- 3.2.11. Fornecer medicamentos anestésicos e profiláticos, pré e trans.
- 3.2.12. A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.14. Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.15. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.17. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



3.2.18. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

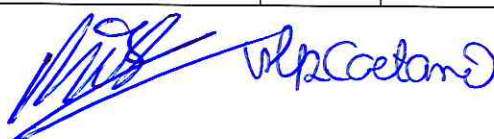
3.2.19. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

3.2.20. Executar os serviços conforme determinação do município, bem como as cláusulas presentes no edital, e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato tem o seu valor estimado com o total de **R\$185.854,05 (Cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)**, pois o total da quantidade de castração é dividida entre todos os credenciados conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MICHELLI FERREIRA DOS SANTOS CAETANO						
0001	SERVIÇO DE HEMOGRAMA POR ANIMAL		800	UN	36,66	29.328,00
0002	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO ATE 5 KG MACHO		30	UN	156,66	4.699,80
0003	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO ATE 5 KG FÊMEA		15	UN	233,33	3.499,95
0004	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 5 A 10 KG MACHO		50	UN	185,00	9.250,00
0005	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 5 A 10 KG FÊMEA		25	UN	265,00	6.625,00
0006	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 10 A 20 KG MACHO		80	UN	219,00	17.520,00
0007	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 10 A 20 KG FÊMEA		40	UN	295,00	11.800,00
0008	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 20 A 30 KG MACHO		40	UN	260,00	10.400,00


Michelli Ferreira dos Santos Caetano


Laud


Leticia


Oliveira



0009	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 20 A 30 KG FÊMEA	40	UN	328,33	13.133,20
0010	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 30 A 50 KG MACHO	30	UN	311,66	9.349,80
0011	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO CANINO ANIMAL POR ANIMAL PESO 30 A 50 KG FÊMEA	30	UN	391,66	11.749,80
0012	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO FELINO ANIMAL POR ANIMAL MACHO	150	UN	156,66	23.499,00
0013	SERVIÇO DE CASTRAÇÃO FELINO ANIMAL POR ANIMAL FÊMEA	150	UN	233,33	34.999,50
Total do Fornecedor: 185.854,05					

4.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo Município, em até **30 (trinta)** dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao serviço prestado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato. Incluídas nestas o aceite dado pela secretaria requisitante.

4.3. A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.538 de 09 de novembro de 2022 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo fiscal do contrato;

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento á contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria Solicitante.

4.4. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.4.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.5. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município de Presidente Olegário plena, geral e irretável quitação dos valores nela discriminados, para nada vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado á Contratada enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a contratação correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo, relativa ao exercício de 2023 e suas correspondentes no ano posterior:

Ficha: 408 Fonte: 1.500.000.0000

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.



6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, **findando em 14 de março de 2024**.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e em conformidade com o artigo 57 da Lei 8666/93.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

6.4. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O Município pagará às Clínicas o valor estabelecido pela cirurgia, devendo estar incluído nele todas as despesas ordinárias necessárias a esterilização, inclusive com exame clínico, bem como os medicamentos, anestesia, linha de sutura própria (absorvíveis e não absorvíveis) e demais itens indispensáveis ao procedimento cirúrgico, não sendo possível o pagamento de tratamento extra a qualquer título.

7.2. Os medicamentos relativos ao pós-operatório (ex. analgésicos e antissépticos) e os colares elisabetano não devem estar incluídos no preço da cirurgia.

7.3. O município arcará também com o exame de sangue pré-operatório independentemente do animal estar apto ou não para castração.

7.4. A retirada dos animais após a alta e cuidados pós-operatório ficarão a cargo da GAAPO, e dos tutores.

7.5. O Programa de Controle Reprodutivo de cães e gatos do Município de Presidente Olegário decorre do Termo de Compromisso Positivo celebrado com Ministério Público do Estado de Minas Gerais e se destina à implantação de programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos e de conscientização da população sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

7.6. Executar os procedimentos cirúrgicos de esterilização em cães e gatos de rua ou de família baixa renda previamente selecionados pela Associação Grupo dos Amigos do Animais de Presidente Olegário - GAAPO, considerando as boas condições de saúde de cada animal.

7.7. Utilizar de técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente;

7.8. Prestar informações e esclarecimentos ao responsável pela retirada do animal da Clínica após à cirurgia realizada;

7.9. Devolução do Termo de Realização de Procedimento Cirúrgico devidamente assinado pelo Médico Veterinário credenciado e pelo responsável pelo animal;

7.10. Esses serviços deverão estar disponíveis diariamente, nas dependências das credenciadas, para agendamento pela Associação Grupo dos Amigos do Animais de Presidente Olegário - GAAPO.

7.11. O responsável pelo animal ficará incumbido pelos seus cuidados pós-operatórios, devendo o profissional médico veterinário, responsável pela realização do procedimento de castração, efetuar as orientações necessárias e esclarecer as dúvidas até a retirada dos pontos;

7.12. Para a execução desses serviços as credenciadas deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal composto por médico veterinário responsável pelas cirurgias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação de serviço.



8.2. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciada, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos da castração.

8.3. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia, exemplos: piometra, prenhes. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação.

8.4. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento, deverá ser em 03 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, 02 (duas) vias para o responsável pelo animal, sendo que 01 (uma) ficará com ele e a outra será por ele enviada ao Município quando da prestação de contas.

8.5. O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 (quatorze) dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

8.6. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

8.7. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamentos de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato, exceto o procedimento e medicamentos utilizados na cirurgia de castração. Medicamentos para o pós-operatório são de responsabilidade do responsável pelo animal com apoio do Município de Presidente Olegário.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

9.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação dos serviços de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 – www.po.mg.gov.br – contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 14 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

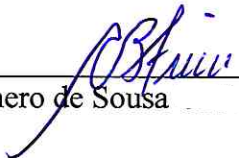
Lara Fernandes Rodrigues

MICHELLI FERREIRA DOS SANTOS

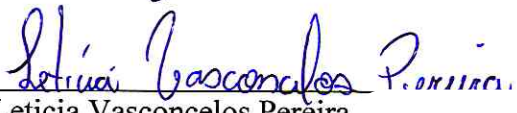
CAETANO

Michelli Ferreira dos Santos Caetano

TESTEMUNHAS: I -


Cleber Romero de Sousa

II-


Leticia Vasconcelos Pereira